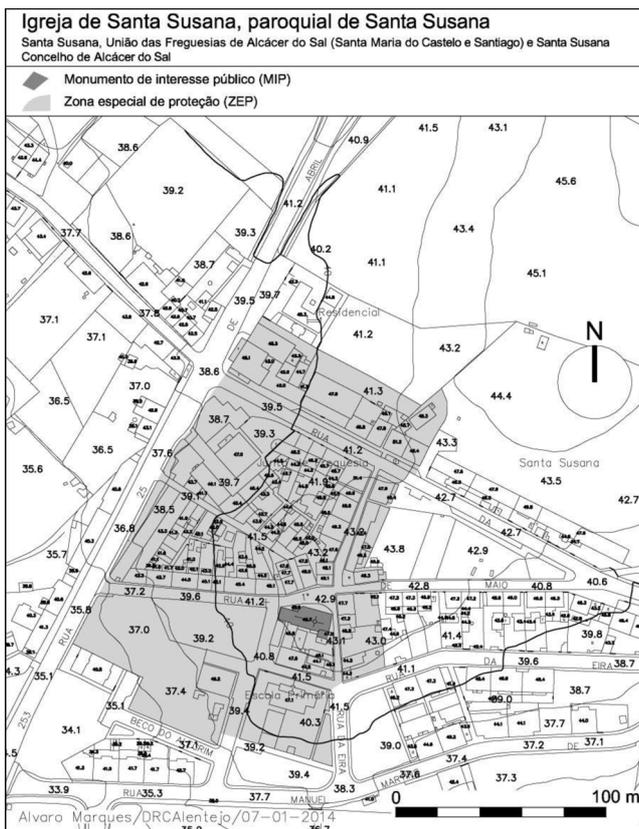


ANEXO



207604518

Portaria n.º 107/2014

O primitivo templo de São Bartolomeu, pequena ermida da comenda da Ordem de São Bento de Avis, foi possivelmente fundado no século XV, agregado à Igreja Matriz de Borba. A nova igreja, que veio na época a constituir o maior templo edificado do centro da vila, uma vez que a matriz estava implantada fora do perímetro urbano, foi edificada em finais do século XVI pelo mestre João Fernandes, prolongando-se a obra pelos primeiros anos do século XVII.

O atual templo apresenta estrutura de gosto clássico e linhas austeras, composto por nave única coberta por abóbada de nervuras de três tramos e capela-mor. A fachada é marcada pela disposição de dois contrafortes emoldurando o portal quinhentista, cujo remate foi truncado pela abertura de uma janela aberta no século XVIII, encimada por nicho com imagem do padroeiro.

O interior encontra-se revestido por azulejos de tapete seiscentistas, de padrão de maçarocas, destacando-se o magnífico conjunto de pinturas maneiristas de *brutesco* que decoram a abóbada da nave, composto por medalhões alusivos à vida de São Bartolomeu e *ferronerias* em composições de gosto flamengo. O programa decorativo da capela-mor é mais tardio, e resulta de uma campanha de obras executada c.1730, integrando telas alusivas a passagens testamentárias e um novo retábulo de talha dourada, executado em 1733 por Manuel Nunes, entalhador lisboeta radicado em Vila Viçosa.

A classificação da Igreja de São Bartolomeu, paróquia de São Bartolomeu, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

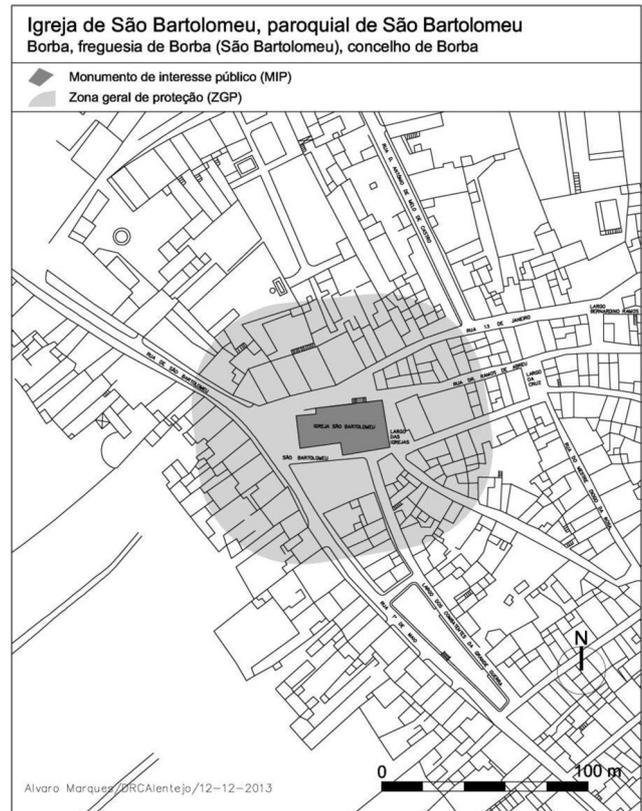
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Bartolomeu, paróquia de São Bartolomeu, na Rua de São Bartolomeu, Borba, freguesia de Borba (São Bartolomeu), concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207604356

Portaria n.º 108/2014

A Casa do Teatro, sóbria construção vernacular em cujo exterior se destacam as cantarias graníticas, as mísulas dos vãos dos pisos superiores e uma laje de sacada, inscreve-se no núcleo histórico de Pedrógão, que conserva o traçado irregular das ruas de origem seiscentista e um conjunto edificado de caráter rústico com alguma coerência, entre o qual se incluem ainda algumas casas pertencentes aos primeiros proprietários do imóvel. Erguida em 1616, conforme data inscrita na fachada, funcionava como casa de espetáculos particular, o que não impedia a sua abertura ao público aquando da visita de companhias itinerantes.

Apesar de interiormente descaracterizada, por via do mau uso e relativo abandono a que foi sujeita a partir da segunda década do século XX, a Casa do Teatro constitui uma importante referência social e cultural da localidade, sendo mesmo possível que se trate de um dos mais antigos teatros da região, ou mesmo do território nacional.

A classificação da Casa do Teatro reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Penamacor.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

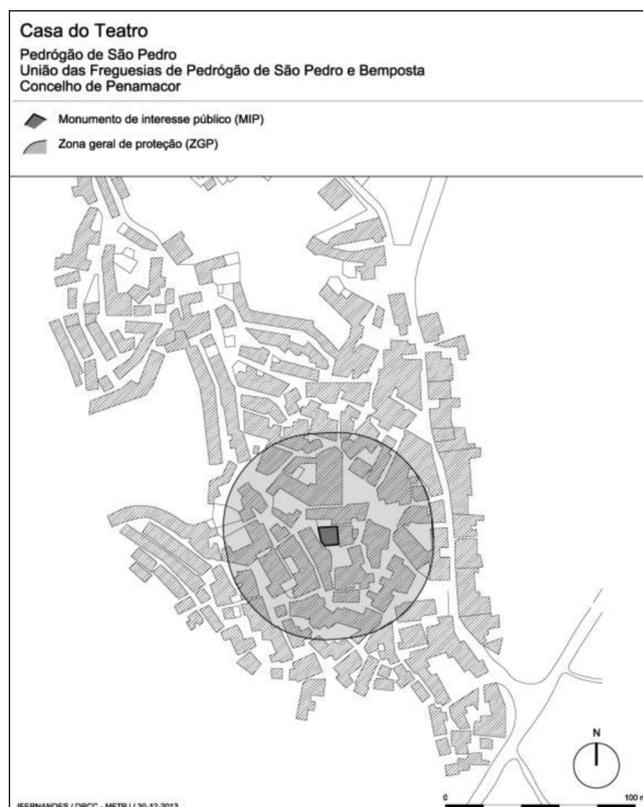
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa do Teatro, no Largo do Teatro, Pedrógão de São Pedro, União das Freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta, concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207604478

Portaria n.º 109/2014

A Estação Fluvial Sul e Sueste encontra-se classificada como monumento de interesse público (MIP), conforme Portaria n.º 640/2012,

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro.

Construída em 1932, a Estação Fluvial Sul e Sueste, uma das obras inaugurais do Estado Novo, constitui um dos mais destacados traçados do arquiteto Cottinelli Telmo, e uma obra de importância fundamental no panorama da arquitetura portuguesa contemporânea, representando o primeiro passo de abertura ao movimento moderno em equipamentos públicos. A sua linguagem geometrizar e depurada, combinada com um pragmático sentido de monumentalidade e com a exploração das potencialidades construtivas do betão armado, permite um reconhecimento imediato do seu caráter utilitário e revela a visão progressista do autor em relação ao espaço emblemático do Terreiro do Paço, onde o edifício se afirma sobretudo por contraste com o conjunto pombalino envolvente.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a implantação destacada do imóvel na zona ribeirinha de Lisboa, numa área de reconstrução pombalina fortemente estruturada e caracterizada. Resulta do entendimento do lugar e dos nexos históricos e urbanísticos de inter-relação do imóvel com a sua envolvente, bem como das diversas condicionantes já existentes para o território em questão.

A sua fixação visa salvaguardar o imóvel classificado no seu contexto fundamental, assegurando a manutenção dos pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra, nomeadamente a envolvente urbana, o interface rio-cidade, a Praça do Comércio e a colina de Alfama.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Lisboa.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Estação Fluvial Sul e Sueste, na Avenida Infante D. Henrique, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, classificada como monumento de interesse público (MIP) pela Portaria n.º 640/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*: